



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/CMPM/2020

À Câmara Municipal de Presidente Médici/RO, através do (a) Pregoeiro (a) Oficial, nomeado (a) pela portaria 005/CMPM/2019, com sede na Rua Padre Adolfo, nº 2590, Centro, torna público á quem possa interessar que se encontra instaurada licitação, na modalidade **Pregão na forma Eletrônica, do tipo menor preço por item**, tudo em conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal n.º 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, e demais exigências disposto no presente edital. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatórios e anexos, que dele fazem parte integrante.

Recebimento das Propostas: À Partir do dia 17 de fevereiro de 2020

Do Encerramento das Propostas: dia 03 de março de 2020.

Data de Abertura das Propostas: Dia 04 de março de 2020.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Dia 04 de março de 2020 as 10:00 h 00 min.

*Os horários mencionados neste edital de licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

Havendo a necessidade, poderá o (a) Pregoeiro (a) prorrogar qualquer prazo, motivadamente.

LOCAL: www.licitanet.com.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS

- * Pregoeiro (a): Flavio Plínio da Silva
- * Email: camaramedici@gmail.com
- * Fone/Fax: (69) 3471- 2819 e (69) 3471- 2405 setor CPL (Comissão Permanente de Licitações)

DO OBJETO: *Aquisição de material de consumo (óleo diesel comum, óleo diesel S10, gasolina comum)*

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Exigências para Habilitação;

Anexo III – Modelo de carta proposta

Anexo IV – Minutado contrato;

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação -



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

em todas as suas fases através do **www.licitanet.com.br**.

1.2. O sistema de pregão eletrônico, do portal cidade licitanet é realizado por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Pregoeiro (a) da Câmara Municipal de Presidente Médici - RO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o portal **www.licitanet.com.br**.

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

2.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação nesta licitação **não** é restrita as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, enquadrados nas situações previstas no art. 3º da lei complementar 123/2006 e lei complementar 147/2014.

3.2. Poderão participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no portal de Compras.
www.licitanet.com.br.

3.3. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas;

3.4. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

3.5. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo *login* e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto ao portal.

3.6. As empresas licitantes deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema de Licitações de Pregão Eletrônico. Sendo sócio-proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

3.7. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal e ao licitanele, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4. DO PROCEDIMENTO.

4.1. Os fornecedores credenciados interessados em participar do pregão eletrônico, deverão enviar suas propostas de preços, utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

4.2. A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.3. Caberá à empresa licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, fretes, inclusive o ICMS, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

5.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão do seu representante;

6. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro (a) a avaliar a aceitabilidade das propostas;

6.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.4. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

6.5. No caso de desconexão com o pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro (a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

6.6. Quando a desconexão persistir por tempo superior á 20 (vinte) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) ou *e-mail* divulgando data e hora da reabertura da sessão;

6.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período ocorrerá, em um intervalo que poderá ser de 01 (um) segundo á 30 (trinta) minutos aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances;

6.8. Devido à imprevisão de tempo extra, as empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil;

6.9. O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

7. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

7.2. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no ANEXO MODELO DE PROPOSTA;

7.3. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

8. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

8.1. A Empresa vencedora deverá enviar ao (a) Pregoeiro (a), juntamente com a documentação de habilitação, a Proposta de Preços escrita conforme modelo anexo do edital, com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária.

8.2. Na proposta escrita, deverá conter:

- Os valores dos impostos incorporados e somados ao valor final;
- O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- Especificação completa do objeto oferecido com informações que possibilite a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no ANEXO PROPOSTA, deste Edital; incluindo marca, modelo e outros elementos que identifiquem e constatem as configurações cotadas.
- Data e assinatura do representante legal da proponente;

8.3. Atendidos todos os requisitos, será (ao) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer (em) o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**;

8.4. Os preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que conflite com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;

8.6. Serão rejeitadas as propostas que:

8.7. Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permita a perfeita identificação do produto ou serviço licitado;

8.8. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do pregoeiro (a);

9. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

9.1. Os custos relativos à execução e outros, correrão por conta e risco da Contratada;

9.2. O contratado deverá fornecer ao contratante produto ou serviço de primeira qualidade, quaisquer problemas que ocorrer com o produto ou serviço de má qualidade será de responsabilidade do contratado;

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital;

10.2. O pregoeiro (a) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance de menor valor;

10.3. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro (a) e sua equipe fará nova conferência da proposta vencedora, se constatado que houve falha na análise inicial e a mesma não atende ao que pede o Edital, o vencedor será desclassificado e o próximo licitante de menor valor convocado.

10.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

10.5. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

11.1. Conforme ANEXO II.

11.2. Não serão aceitos, protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos no edital.

11.3. Os documentos relativos à documentação de habilitação deverão ser inseridos no sistema do portal www.licitanet.com.br após o pregoeiro solicitar no campo de “envio da documentação”, **no prazo Máximo de 90 (noventa) minutos**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada observada os prazos legais pertinentes.

11.3.1. Em caso da empresa vencedora estiver com dificuldades no envio das documentações quando da ocorrência de eventuais problemas técnicos no



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

próprio sistema do portal de compras ou quaisquer outros (problemas na internet), ou casos supervenientes, deverá obrigatoriamente justificar informando no chat da licitação, referidos problemas, sendo discricionário a análise por parte do pregoeiro, que poderá prorrogar o prazo por igual período para que a empresa vencedora do certame possa novamente enviar os documentos solicitados.

Posteriormente, os mesmos documentos da empresa vencedora deverão ser ENTREGUES em originais ou cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais, na Câmara de Vereadores de Presidente Médici/RO, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir do encerramento do último item deste pregão, juntamente com a proposta de preços escrita, para Câmara Municipal de Presidente Médici

- RO, Rua Padre Adolfo - Centro, na cidade de Presidente Médici, Estado de Rondônia, CEP 76.916-000, fone/fax (69) 3471-2819, (69) 3471 - 2405 A/C Pregoeiro (a).

11.4. O favorecimento estabelecido nos artigos 42 e 43 da lei complementar, permite a licitante entregar a documentação que contenha possível restrição, devidamente sanadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais cinco dias a critério da administração.

11.5. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas deste Edital, podendo o Pregoeiro (a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;

11.6. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;

11.7. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

12. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

12.1. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

12.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entender viciarem o mesmo;

12.1.2. Caberá ao pregoeiro (a) decidir, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), sobre a impugnação interposta;

12.1.3. Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

apresentação das propostas de preços.

12.2. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro (a) poderá fazê-lo, **através do seu representante**, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente; os recursos deverão ser interpostos na sala do (a) Pregoeiro (a), Rua Padre Adolfo 2590, Centro, Presidente Médici - RO.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso;

12.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

12.5. Os recursos contra decisões do Pregoeiro (a) não terão efeito suspensivo;

12.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do serviço licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).
- b) Até 10% (dez) sobre o valor do objeto, pelo descumprimento de qualquer obrigação, exceto prazo de entrega.

13.2. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não cumprirem ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Câmara Municipal pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

14. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Câmara Municipal de Presidente Médici - RO emitirá o instrumento de contrato específico o qual será assinado pelo proponente vencedor visando à execução do objeto desta licitação;

14.2. O proponente vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do recebimento da respectiva convocação, para assinar o Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Câmara Municipal.

14.3. A recusa injustificada do concorrente vencedor em executar/entregar o produto/serviço dentro do prazo estabelecido no presente Instrumento, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital, podendo a contratante convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração do Contrato;

15. PRAZOS

15.1. Conforme termo de referencia do processo administrativo, anexo I deste edital.

16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento será feito após o cumprimento do que foi estipulado no Termo de Referência.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados no(s) seguinte(s) elemento de despesa:

Orçamento 2020

01.01 01 0001 2001 Manutenção das atividades do Poder Legislativo

01 Poder legislativo

33 90 30 00 00 00 Material de consumo

18. DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

18.1. A presente licitação não importa necessariamente em aquisição, podendo a Câmara Municipal de Presidente Médici - RO revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivados de fato superveniente, comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

18.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

18.3. É facultado o (a) pregoeiro (a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

18.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro (a), sob pena de desclassificação/inabilitação;

18.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

18.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não

comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

18.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação nos murais da Prefeitura ou Câmara Municipal;

18.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro (a)

18.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

18.10. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos licitação e não será devolvida ao proponente;

18.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro (a) em contrário.



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Presidente Médici – RO, 11 de fevereiro de 2020.

Flavio Plínio da Silva
Pregoeiro



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/CMPM/2020

1 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

1.1. Para habilitarem-se no certame, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo:

1.2. Documentação relativa à qualificação jurídica:

- a)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações; havendo consolidação do contrato social, apenas a última alteração devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição da última administração;
- b)** No caso de sociedade civil, ato constitutivo e respectivas alterações, devidamente registrados, acompanhados de prova de investidura da Diretoria em exercício;
- c)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- d)** Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e)** Cópia do documento oficial onde constem número do RG e CPF dos sócios ou do Sócio Administrador (autenticados em cartório ou cópias acompanhadas dos originais);
- f)** Em caso de procurador deve apresentar também cópia dos documentos (RG e CPF) do Procurador, devidamente acompanhado do instrumento de PROCURAÇÃO.

1.2.1. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b)** Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
- c)** Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- d)** Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- e)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440 de 07 de Julho 2011) – Emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

1.2.2. Documentação relativa à qualificação econômica e financeira:

- a)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante.

1.2.3. Declarações e demais documentos necessários:

- a)** Declaração Conjunta; Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação (conforme Lei nº. 10.520/02); Não emprega menor e Inexistência do Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração) conforme modelo anexo 03.

1.3. O (a) Pregoeiro (a) reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

1.4. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

complementação da documentação exigida para a habilitação.

1.5. Não serão aceitos, protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos no edital.

1.6. O (a) pregoeiro (a) reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

**QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE
MÉDICI/RO E A EMPRESA
_____, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE MÉDICI/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no
CNPJ n.º 63609994/0001-68, com sede na Rua Padre Adolfo, nº 2590, Centro,
nesta cidade de Presidente Médici/RO, neste ato representada pela vereadora
Presidente **Maria Custódio Venancio da Silva Novaes**, portadora da Carteira
de Identidade n.º 287343 SSP/RO e CPF n.º 269897002-20 doravante
denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a
empresa _____, empresa privada, inscrita no CNPJ
n.º _____ com sede _____, CEP:
_____, Presidente Médici/RO, neste ato representada pelo(a)
Senhor(a) _____, portador(a) do RG n.º
_____ e inscrito no CPF n.º _____,
doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente
CONTRATO, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

partes, no fornecimento de COMBUSTÍVEL, autorizados pelo Processo Administrativo nº011/CMPM/2020, licitado através do Pregão Eletrônico 002/2020 ficando a este vinculado em todos os seus termos e ainda submetendo-se, aos mesmos termos das: Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93, e Decretos Municipais e suas alterações, e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I).

Aquisição de Combustíveis para atender as necessidades da Câmara municipal de vereadores do Município de Presidente Médici/RO.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ÓLEO DIESEL COMUM	LT	3500		
02	ÓLEO DIESEL S 10	LT	4000		
03	GASOLINA COMUM	LT	3500		
VALOR TOTAL DO CONTRATO					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO (Art. 55, inciso IV).

O presente Contrato terá vigência para a entrega de combustível, por um período que perdurar a quantidade contratada – esgotado o estoque esgota-se o contrato, iniciando-se o consumo a partir da assinatura deste. Não sendo admitida a prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá executar fornecimento dos combustíveis em seu próprio estabelecimento mediante a apresentação de Autorização de abastecimento/requisição assinada por servidor responsável, autorizado pela Câmara, especificando a marca e modelo do veículo, placa, quantidade de combustível, nome do condutor do mesmo.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os abastecimentos serão efetuados somente com a apresentação da requisição e na quantidade estipulada naquele documento;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as solicitações da Câmara, no Posto de Abastecimento da CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total do Contrato é de R\$ _____
(_____) a ser pago parceladamente de acordo com o fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pagamento será efetuado com a emissão da nota fiscal eletrônica devidamente certificada pela comissão de recebimento da Câmara, por meio de ordem bancária transmitida ao banco, para crédito no banco, agência e conta corrente indicado pela contratada, no prazo **conforme estipulado no termo de referencia.**

PARÁGRAFO SEGUNDO. É obrigatório ainda, que seja observada a ordem cronológica e a regularização fiscal da contratada, quanto a Certidão Negativa de Débitos, Estadual, Federal e Municipal, Regularidade com FGTS, INSS e ENCARGOS TRABALHISTAS e demais regularidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Câmara Municipal de vereadores obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Exercer a fiscalização da entrega dos produtos Registrados pela comissão designada pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Proceder aos pagamentos devidos, quando constatado a regularidade no fornecimento, no prazo devidamente estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentadas e contratuais.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Abastecimento contínuo e ininterrupto dos veículos da Câmara.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Câmara quanto ao objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habitação e qualificações exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO. A empresa licitante devesse fornecer os combustíveis dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP e Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

PARÁGRAFO QUINTO. Não será aceito em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das qualidades exigidas em leis.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII e IX).

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão a CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - VINCULAÇÃO AO PREGÃO (art. 55, inciso XI).

Fica este Contrato Vinculado o Pregão Eletrônico nº 002/2020 e as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores tais como a Lei Complementar 123/2006 e Decretos Municipais e Processo Administrativo nº 011/2020.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII).

O não cumprimento do objeto do presente Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho;
- c) Rescisão do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLAUSULA DECIMA - ALTERAÇÃO (Art. 65).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO (Art. 67).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, fica designado a senhora Diretora Administrativo do Legislativo da Câmara Municipal de Presidente Médici, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - FORO (art. 55 § 2º)

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Presidente Médici/RO, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Presidente Médici/RO, ____ de ____ de 2020.

CONTRATANTE:

Câmara do Município de Presidente Médici-RO

Maria C. Venancio da Silva Novaes

Presidente da Câmara

JOÃO VALDIVINO DOS SANTOS

Procurador jurídico

EMPRESA CONTRATADA

Empresa:

CNPJ N°:

Representante Legal:

CPF n°:

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF